

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017/MT PAR

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MT PARCERIAS S/A** E A EMPRESA **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**.

**CONTRATANTE:** A **MT PARCERIAS S.A – MT PAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.816.442.0001/03, com sede na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº525, Edifício Helbor Dual Business sala 501, Bairro Alvorada Cep:78050-970 Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **LUCIANO BERNART**, portador da carteira de identidade 63909378 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 026.129.529-26, com competência estabelecida na Portaria nº 003/2018/MT PAR.

**CONTRATADO:** **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.986.163/0001-83, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4193, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78.055-500, neste ato representada pelo Sr. **MAURO SERGIO DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 07589352 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 460.580.011-53, **RESOLVEM**, com fulcro no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

1.10 presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2019 com término previsto para o dia 31 de janeiro de 2020, conforme cláusula sexta do contrato original, da seguinte forma:

#### *“CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”*

*6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato como adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.”*

**DESPACHO**

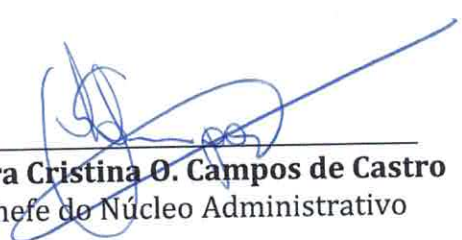
**Processo:** 627497/2019  
**Assunto:** Análise jurídica

**A Unidade Jurídica,**

- I. Ciente;
- II. Trata-se de processo administrativo processo nº.627497/2019 referente a **prorrogação** da vigência do Contrato nº 002/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação para operacionalizar programa de estágio voltado a alunos do ensino superior regular, com carga de 06 (seis) horas diárias;
- III. Sendo assim, encaminho os autos para parecer, para que sejam analisadas as formalidades legais para a presente contratação, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Laura Cristina O. Campos de Castro**  
Chefe do Núcleo Administrativo



## ASSEJUR - PARECER JURÍDICO - Nº 001/2019

**ASSUNTO:** Prorrogação do Contrato nº 002/2017 – 1º Aditivo vencimento 31.01.2019 – Contratação de empresa especializada na intermediação do programa de estágio através da Empresa IEL. Segunda prorrogação.

**Processo:** 627497/2018 de 05.12.2018

**INTERESSADO:** Chefe de Núcleo Administrativo da MT Parceiras S/A – MT PAR.

### 1.0 DO OBJETO:

É submetido a esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade/legalidade em firmar aditivo de renovação do Contrato 002/2017 1º Aditivo com vencimento 31.01.2019, que trata da Contratação de empresa especializada na intermediação do programa de estágio através da Empresa IEL.

O processo foi enviado a esta Assessoria Jurídica, a fim de que possa ser analisado quanto ao cumprimento dos ditames legais. Acompanha:

1. C.I nº390/2018/DPA/MT PAR – Requerimento (fls.03);
2. Cópia do Contrato(fl.04/14);
3. Publicação Diário oficial 1º TAditivo – (fls.18);
4. Termo de avaliação pelo fiscal do Contrato(fl.19);
5. Relatório de acompanhamento do Contrato (fls.20);
6. Pesquisa de Mercado(atas de registro de preço existentes) (fls.21/46);
7. Ofício encaminhado para a empresa IEL e Resposta positiva (fls.47/49);
8. Documentos de habilitação da empresa (fls.50/67);
9. Empenho (fls. 69/70);
10. Despacho do Diretoria/Núcleo Administrativo (fls.71);
11. Publicação da abertura do orçamento.(fls.29);
12. Minuta do Aditivo Contrato (fls.74);



13. Solicitação de parecer jurídico (fls.75).

Esta Assessoria fará exame do termo aditivo pretendido, bem como, quanto à adequação do processo de licitação, excluindo as razões de conveniência e oportunidade que são competências da Diretoria Executiva.

É o relatório.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2017 de 01.02.2017, celebrado entre MT PAR e IEL, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto as instituições de ensino sediadas em território Mato-Grossense de estudantes do ensino superior e médio para preenchimento de 4 vagas de bolsas de estágio existentes na MT PARCERIAS S/A - MT PAR. Vencimento Contrato 31.01.2019

O núcleo administrativo solicita aditamento do contrato para sua prorrogação tendo em vista a necessidade de manter a prestação de serviços na sede da MT PAR, e a manutenção dos estagiários que já se encontram lotados na sede.

Foi efetuada busca por alternativas de contratação, melhor preço ou até adesão a outras atas, mas, diante desta análise verificou-se que a renovação do contrato efetuado com a empresa IEL é a melhor alternativa considerando a manutenção do percentual de taxa de administração.

➤ ***Da minuta do aditivo.***

Verifica-se que a minuta do aditivo ao contrato guarda semelhança com os termos do contrato original, sofrendo apenas ajustes para adequação do texto às condições que dizem respeito as cláusulas que deverão sofrer alteração temporal.





As Cláusulas pretendida para alteração são:

- 01) Cláusula Primeira –Cláusula Sexta - Prazo - Vigência do Contrato
- 02) Cláusula Terceira – Valor do Contrato – Prestação de serviço.
- 03) Cláusula Quarta - Manutenção das demais cláusulas.
- 04) Cláusula Quinta – Da Publicação.

Em análise do termo aditivo, verifica-se que atende a legislação e o objeto pretendido, assim como verifica-se nos autos a concordância da empresa em manter a prestação de serviços (fls.47/49).

➤ **Procedimentos Decreto 008/2019 de 17.01.2019 –**

*Estabelece diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.*

Em 17.01.2019 o Poder Executivo editou norma para estabelecer regras de controle e gestão de gastos do poder público da administração direta e indireta. O art.7º do Decreto prevê dentre tantos outros regramentos, a possibilidade de efetuar-se aditamento dos contratos existentes desde que estes contratos tenham suas cláusulas mantidas e no caso de valores, a repactuação em mesmos valores ou menores, nunca maiores.

**Art. 7º** *Ficam temporariamente suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:*

*(...)*

*II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;*

Observa-se portanto que o aditamento proposto pelo Núcleo Administrativo atende as regras estabelecidas pelo Executivo Estadual em face da necessidade de evitar aumento de despesas, sejam elas de custeio ou não.



O contrato com a empresa fornecedora de estudantes para compor a equipe MT PAR como estagiários se manterá com o mesmo valor anteriormente pactuado por mais 12 meses. O valor pactuado tem semelhança com 3 outras pesquisas efetuadas, o que prova que o valor está dentro das expectativas de mercado. (fls. 21/46)


### III - DA CONCLUSÃO.

Quanto à formalização do processo de licitação, ficou comprovado que foi devidamente protocolado, autuado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Considerando o Princípio da Legalidade, e demais Princípios da Administração Pública direta e indireta;

Considerando a solicitação de alteração contratual e RENOVAÇÃO através do Aditivo apresentado às Fls. 74, e o atendimento ao Decreto nº 007/2019, esta Assessoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do procedimento com a assinatura do aditivo proposto.

Cuiabá - MT, 28 de janeiro de 2019.



**ADRIANA KOZOFF**  
**Assessoria Jurídica**  
**MT PARCERIAS S/A - MT PAR**  
**OAB/MT 16.372**